



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras  
Fone: 2227711515  
E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br  
Rua Campo de Albacora 75  
Cep: 28895664 -

Protocolo		
Recibo Protocolo de Processo		
Processo número 28400/2023	Usuário: demedeiros	
Emissão: 20/06/2023	Hora: 08:34:23	Página: 1 de 1

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Debora Medeiros de Souza  
Assessor de Adm. Financeira  
Matr.: 4871-7

REQUERIMENTO 41/2023

Processo: **28400/2023** Data/Hora: 20/06/2023 08:34:21  
Assunto: Solicitação  
CGM: **146496**  
Requerente: **PGM/PTC**  
Destino:  
 SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda  
COMFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização e Posturas

**INFORMATIVO:**

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597  
ou pelo endereço [www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons\\_procl.php](http://www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_procl.php)  
ou acesse [www.pmro.rj.gov.br](http://www.pmro.rj.gov.br) - Serviços - Andamento de Processos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Debora Mendonça de Souza  
Assessor de Adm. Financeira  
Mair.: 4871-20  
Processo nº 28100/23  
Fls. 03

Memorando nº. 321/2023 - PGM/PTC

Rubrica / Matrícula

Rio das Ostras, 16 de junho de 2023

PA Nº 27492/2023

À SEMFAZ,

Ref.: Ofício nº 160/2023 - Câmara Municipal  
Requerimento 41/2023

Ilma. Sr. Secretário,

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me presente para solicitar atendimento ao que requer vereador no Requerimento em anexo.

Por oportuno, solicito que a resposta e eventuais documentos pertinentes deverão ser enviados a esta PGM/PTC, impreterivelmente até o dia 08/07/2023, por meio digital, preferencialmente por e-mail, através do endereço eletrônico respostas3.pgm.ptc@gmail.com e em formato PDF.

Caso haja necessidade de dilação de prazo para apresentação de resposta, é necessário que a Secretaria apresente pedido fundamentado a esta PGM dentro do prazo informado.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para renovar protestos de respeito, elevada estima e consideração.

*Elaine Gerk da Silveira*  
ELAINE GERK DA SILVEIRA

Procuradora-Geral do Município

Matrícula nº 17805-5

3ABSEMFAZ  
RECEBEMOS  
EM 19/06/23

*Mair*  
Município de Rio das Ostras  
Mairiana Lima Marques  
Assistente Executivo  
Matrícula 14955-1

**Câmara Municipal de Rio das Ostras**  
**Estado do Rio de Janeiro**



Rio das Ostras, 13 de junho de 2023.

*Autore - no e após gabinete*  
*Franca ->*  
*9704215*

Ofício nº: 160 /2023 – CMRO.

Assunto: Publicação.

Processo nº 22400/23  
Fls. nº 03  
Matr. 2021118  
Rubrica

Prezado Sr. (a):

Honrado em cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Senhoria para os devidos fins, Projetos de Lei nº 091, 092 e 165/2023 - PL, Requerimento nº 041/2023, Indicações nº 353, 354, 355, 356, 396, 424, 444, 446, 490, 491, 492, 493, 504, 505 e 506/2023, Moções de Aplausos nº 042 e 043/2023, para publicação no órgão oficial.

Sem mais para o momento, renovo voto de elevada estima e consideração.

*Thômas Edson Côrtes Coelho*  
*Chefe de Gabinete*  
*Matricula: 2021118*

RECEBIDO  
GAB. 13/06/2023  
12h  
Assinatura Franca  
9704215

Gabinete do Prefeito  
Dptº. Administrativo  
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ



Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº.041/2023

CONTINUAÇÃO DO PROCESSO Nº 28400/23  
Fls. 04  
Rubrica

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Chefe do Poder Executivo, que informe, de forma clara e detalhada, referente à Secretaria de Fazenda, especificamente a Coordenadoria Geral de Fiscalização de Postura de Rio das Ostras-COMFIS, as seguintes informações acerca:

- Qual o quantitativo de fiscais atuantes, apresentando o horário de trabalho e escala de cada um;
- Qual critério utilizado na fiscalização dos ambulantes, no que diz respeito os requisitos de cadastramento;
- Quantos ambulantes existem cadastrados atualmente e quantas vagas disponíveis existem;
- Qual critério da concessão de licença para os ambulantes, apresentando de forma detalhada todas as licenças concedidas nos últimos 02 (dois) anos, bem como cópia dos processos administrativos que concederam a licença;
- Qual a medida adotada pelo município na fiscalização de ambulantes que atuam sem o cadastramento;
- Como é feita a fiscalização dos ambulantes que possuem emprego formal e atuam em conjunto com a renda alternativa;



Rubrica / Matrícula  
**Câmara Municipal de Rio das Ostras**  
**Estado do Rio de Janeiro**



- g) Como é feito o reconhecimento dos ambulantes tendo em vista que não utilizam mais uniforme ou crachá de identificação;
- h) Apresentar cópia de todos os cadastros dos ambulantes ativos;
- i) Apresentar relatório de fiscalização, com detalhamento dos atos dos fiscais;
- j) Apresentar qual local é destinado para mercadoria apreendida;

CONCLUSÃO DE PROCESSO  
Processo nº 28400/23  
Fls. nº 05 Matr. 2082/8  
Rubrica

f

Sala das Sessões, 05 de junho de 2023.

*André dos Santos Braga*

André dos Santos Braga  
Vereador - Autor



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 Debra Medeiros de Souza  
 Assessor de Adm. Financeira  
 Matr.: 46712

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 Processo nº 28400/23 Fls. 07

Câmara Municipal de Rio das Ostras  
 Estado do Rio de Janeiro

Rubrica / Matrícula



PROVIMENTO Nº 2462/23  
 Processo nº 28400/23  
 Fls. 07  
 RUBRICA

JUSTIFICATIVA

O requerimento se faz necessário após recebermos denúncias de que existem ambulantes que estão atuando mesmo possuindo vínculo de emprego formal, o que não é permitido na exploração de renda alternativa.

Vale ressaltar que, nossos ambulantes devem ser priorizados na exploração dos serviços para garantir o equilíbrio financeiro e ainda contribuir para economia da nossa cidade. É dever do ente público viabilizar meios de trabalho para essa classe.

Lembrando que, ante a ausência das informações, fica o Prefeito sujeito as penalidades do artigo 148 do Regimento Interno, podendo ser processado e julgado por infração política administrativa.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2023.

*André dos Santos Braga*

André dos Santos Braga  
 Vereador - Autor

EXPEDIENTE

EM: 06 JUN. 2023

CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS  
 JOSIEL PEREIRA FERREIRA  
 Chefe do Serviço de Atas  
 Matrícula: 2021089

**APROVADO NOMINAL**  
 11 X 0  
 12 JUN. 2023  
*única*  
**DISCUSSÃO**

CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS  
 JOSIEL PEREIRA FERREIRA  
 Chefe do Serviço de Atas  
 Matrícula: 2021089



MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 Debra Mendros de S... 202400103 Fls. 08  
 Assessor de Adm. Financeira  
 Matr.: 4871-2  
 Rubrica / Matricula

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO  
 Processo nº: 2492 /2023  
 Folhas de nº: 07  
 Mat.: 2082-6 Rubrica: /

A (o) CHEFIA DE GABINETE

FL. 02 à 07.

Para os devidos fins.

Rio das Ostras, 13 de junho de 2023.

~~Ariquermes Otilio de Magalhães  
 Agente Administrativo  
 Assessor Técnico III  
 Matrícula: 2082-6~~

13 06 23 15 27  
 BS  
 2082-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

Continuação de Processo

Processo nº 28400/23

Folha nº 10

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Débora Mendonça de Souza  
Assessor de Adm. Financeira  
Matr.: 4871-2

A(O): COMFIS

Fls: 02 à 10

Para os devidos procedimentos.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Débora Mendonça de Souza  
Assessor de Adm. Financeira  
Matr.: 4871-2

Em: 20/06/23



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA



Memorando Circular nº 090/2023-COMFIS

Rio das Ostras, 22 de junho de 2023.

Da: Coordenadoria Geral de Fiscalização

À: PGM/PTC

Assunto: **Solicita dilação de prazo.**

Prezados,

Considerando o prazo para resposta à solicitação do processo 28400/2023 – PGM/PTC.

Considerando a solicitação acerca do quantitativo de vagas disponíveis, ambulantes cadastrados e que esta Coordenadoria está realizando o recadastramento do Programa Renda Alternativa no período de 01 a 30 de junho de 2023.

Considerando que tal informação só poderá ser fornecida de forma precisa após a conclusão do recadastramento, vimos por meio deste solicitar a dilação do prazo por 30 dias.

Cordialmente,

  
CARMEM CRISTINA KANDA DE SÁ ROCHA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
MAT. 20266-5  
RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA COMFIS

SECRETARIA DE FAZENDA  
Rua Maria Leticia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br

# RECADASTRAMENTO

## RENDA ALTERNATIVA RIO DAS OSTRAS

01/06 a 30/06

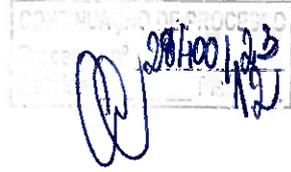
08h às 17h

Sede da COMFIS

Av. Gov. Roberto Silveira, s/nº - Costazul

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
- CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
- ATESTADO DE SAÚDE ATUALIZADO (PARA QUEM ATUA NO RAMO ALIMENTÍCIO);
- CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO DO MEIO AUXILIAR, PARA OS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- CRV ATUALIZADO PARA OS AMBULANTES CADASTRADOS COM VEÍCULO MOTORIZADO, TRAILER E FOOD TRUCK.



VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

~~VIII - encarregado: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional;~~

~~VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

~~XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;~~

~~XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

~~XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei;~~

~~XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### Seção I Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais



Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

~~VIII - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;~~

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

~~§ 4º Nos casos de aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo e excetuadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados. (Revogado pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Art. 45. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.

## CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

### Seção I Da Segurança e do Sigilo de Dados

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

1-  
P. G. M.

Após solicitar prazo para resposta deste,  
solicitó também que seja esclarecido juridica-  
mente como fornecer o "rel." elencado em fs. 05 e 06  
diante da Lei: 13709/2018 - Lei de prote-  
ção de dados.

Este site tem como fornecer o nome com-  
pleto dos integrantes da Banda Alternativa,  
mas todos os dados dos mesmos?

Em, 26/06/23

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Carmem Cristina Vanda de Sá Rocha  
Subsecretária  
de Planejamento  
Matr.: 20286-5  
Respondendo internamente pela COMFIS

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PGM/ PTC - RECEBIDO EM:

27/06/2023 AS 15:20

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Rafaelo Faria Moura  
Auxiliar Administrativo  
PGM Matr.: 2673-7

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PGM/DEAD - RECEBIDO EM:

27/06/2023 AS 14:18

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Marti de Souza Freitas  
PROGEM Matr.: 3428-2

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 25 de maio de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2676/2022**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02 99 99 999 9999 9 999				
RESCONT - Reserva de Contingência	0505	9.999.99.00 - 1.704.0150	465.500,00	
07 04 - 08 242 0123 3 081	-	3.3.90.30.00 - 1.704.0150		7.890,00
FMS - Apoio a APAE - EIO03/2020 e EIO22/2020	-	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		47.110,00
07 01 - 08 242 0123 3 082	-	3.3.90.30.00 - 1.704.0150		17.110,00
FMS - Apoio a PESTALOZZI - EIO05/2020, EIO16/2020 e EIO22/2020	-	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		172.890,00
07 01 - 08 242 0123 3 087				
FMS - Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência - EIO34-8/2018, EIO22/2020, EIO24/2020 e EIO25/2020	0725	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		190.500,00
07 01 - 08 244 0124 4 019	-	3.3.90.30.00 - 1.704.0150		13.450,00
FMS - Convênio com Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - EIO31/2018	-	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		16.550,00
<b>TOTAL</b>			<b>465.500,00</b>	<b>465.500,00</b>

**DECRETO Nº 3249/2022**

Revogação de Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º - REVOGO a pedido a Permissão do Serviço de Transporte de Escolares, nº 083/15, em nome do Sr. RICARDO RUFINO MORENO, inscrito no CPF nº 068788777-17.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 maio de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO 3250/2022**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso X, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Considerando que o parágrafo único, do art. 1º, da LGPD, estabeleça que as normas gerais de proteção contidas nesta lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando ser assegurado a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17 da LGPD.

Considerando o trabalho da comissão instituída pela Portaria 0566 de 2021, publicada em jornal oficial de nº 1.343,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo adequar a Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras a uma cultura de proteção de dados nos serviços e políticas

executados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se

- I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
  - II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
  - III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
  - IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
  - V - Titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
  - VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer elementos decisórios essenciais ao operador;
  - VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
  - VIII - Encarregado: pessoa que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
  - IX - Agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador;
  - X - Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
  - XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
  - XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
  - XIII - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
  - XIV - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
  - XV - Transferência internacional de dados pessoais: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
  - XVI - Uso compartilhado de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
  - XVII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, conforme definido no inciso VI, do art. 2º, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- Parágrafo único.** As regras constantes da LGPD aplicam-se ao Município de Rio das Ostras, assim como os regulamentos e as orientações publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES  
 SEÇÃO I**

**DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;  
IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do caput deste artigo, as Secretarias e entidades da Administração Indireta devem observar as diretrizes editadas pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

**Art. 5º** Fica designado o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709 de 2018, e para os fins do inciso VIII, do artigo 2º, deste Decreto.

**§1º** Os demais Secretários Municipais de Governo e os Presidentes das entidades da Administração Indireta, em suas respectivas áreas de atuação, são os controladores de dados e devem acompanhar o trabalho dos operadores que atuam em suas pastas, respeitando as determinações do encarregado.

**§2º** A partir da publicação deste Decreto, a identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 6º** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta e Indireta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao controlador das entidades integrantes da Administração Indireta;

IX – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XI – requisitar das Secretarias e entidades da Administração Indireta responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** O Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

**§ 2º** Na qualidade de encarregado da proteção de dados, Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art. 7º** Cabe aos Secretários Municipais na qualidade de controladores:

I – assegurar o cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709 de 2018 ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV – assegurar que o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 8º** Cabe à Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação (ASCOMTI):

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador Geral do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

## SEÇÃO II

### DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

**Art. 9º** Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I – a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste Decreto.

## CAPÍTULO III

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 10.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 11.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018

**Art. 12.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto.

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal

**Art. 13.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que

I – o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente,

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 12 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 14.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte.

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** As Secretarias e entidades da Administração Indireta deverão comprovar ao Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 3251/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 1.812.000,00 (um milhão oitocentos e doze mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	20100123 Fols 17
Rubrica	20137

**Referência:** PA 27.784/2022

**Assunto:** Informação de taxistas ativos

**Requerente:** Gabinete do Prefeito

À Senhora Procuradora-Chefe da PSPUA,

Sobre a sucinta indagação de fl. 85, informo que o envio das informações solicitadas a fl. 03 encontra amparo no artigo 6º, inciso I, da lei nacional nº 13.709, que assim dispõe:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Na espécie, o tratamento<sup>1</sup> de dados de taxistas pela municipalidade tem por fim permitir que esses agentes possam receber benefício pecuniário outorgado por emenda constitucional.

Logo, o tratamento aqui desenvolvido é legítimo, não ofendendo direitos fundamentais de privacidade ou sigilo. Pode o Prefeito repassar os dados pedidos sem receio.

Ademais, o combate à fraude também é motivo legitimador da transmissão das referidas informações pessoais. Sem o repasse de tais conteúdos, a atuação dos

---

<sup>1</sup> tratamento: **toda operação realizada com dados pessoais**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, **transmissão**, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 28400/23 Fis 16
Rubrica @2023-7

Ministérios seria desempenhada mediante cegueira informacional, com graves riscos aos cofres públicos.

À consideração superior.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2022.

**DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA**

*Procurador do Município*

Mat. 8590-1

OAB/RJ 148.414

DANIEL  
MITIDIERI  
FERNANDES  
DE OLIVEIRA

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
MITIDIERI FERNANDES  
DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.09.20  
20:37:54 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 27784/2022 Apenso: 26160/2022

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº 28400/23	Fl. 19
Rubrica	2023-7

VISTO

Ilma. Senhora

Procuradora-Geral do Município,

Encaminho-lhe para aprovação o pronunciamento do Procurador do Município, DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA, a respeito de consulta da ilustre Chefe de Gabinete em fl. 85, sobre transmissão de dados tratados pela SECTRAN ao nobre Deputado Federal Chiquinho Brazão, conforme ofício de fl. 05.

Concordo com o despacho retro por seus judiciosos argumentos.

Como já elucidado, a base legal do tratamento de dados no caso é inequívoca, atendendo a execução de política pública promovida pelo Governo Federal, como previsto no artigo 11 do Decreto Municipal 3250/2022, confira-se:

**Art. 11.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal 13.709, de 2018.

Observe-se ainda que o tratamento de dados para a execução de políticas públicas é amparado pelo artigo 7º, inciso III da Lei Federal 13.709/2018, desde que observadas as disposições do Capítulo VI da referida norma, dentre elas o registro das

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela SECTRAN, além da observância dos dispositivos do artigo 23 da LGPD, específicos para as pessoas jurídicas de direito público.

Finalmente, pondero que o Ministério do Trabalho não adiantou os tipos de dados, ou quais dados pretende conhecer para a execução da política pública a seu cargo, motivo pelo qual sugiro que as autoridades locais, agentes de tratamento de dados da SECTRAN, solicitem ao eminente Ministro de Estado, como ao ilustre Deputado que esclareçam criteriosamente quais sejam, a fim de cumprir o princípio da necessidade que informa o inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal 3250/2022, *ex vi* do artigo 6º, inciso III da LGPD.

Atendendo que o ilustre Secretário do órgão de Controle Interno é o responsável em última análise pelo tratamento de dados na Administração Municipal, opino pela remessa dos autos à SEMACI para as orientações pertinentes ao tratamento de dados que ora se requer.

É o que me cabe opinar no momento.

À superior consideração.

THAIS  
BRAGANCA  
MELLO COELHO

Assinado de forma digital  
por THAIS BRAGANCA  
MELLO COELHO  
Dados: 2022.09.22  
08:37:45 -03'00'

THAÍS BRAGANÇA MELLO COELHO  
*Procuradora- Chefe da PSPUA – Matrícula 2622-0*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 28400/2023 Fls. 20

Rubrica *[assinatura]* Matr.: 2073.7

PA nº 28400/2023

Rio das Ostras, 13 de julho de 2023.

À SEMFAZ/COMFIS

Ilmo Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para informar que no que tange a dúvida suscitada às fls. 16v., deve a Secretaria basear sua resposta na Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) e no Decreto Municipal nº 3250/2022, que trata sobre o tema.

A título de ilustração, anexo aos autos Visto e Parecer do PA 27784/2022, que versam sobre consulta acerca da transmissão de dados pela SECTRAN ao Deputado Federal Chiquinho Brazão, elaborados pelos Procuradores Municipais da PSPUA.

Desta forma, devolvemos os autos para que providenciem as respostas a serem enviadas à Câmara dos Vereadores.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

**ELAINE GERCK DA SILVEIRA**

Procuradora-Geral do Município

**Matrícula nº 17805-5**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br

Processo nº 28400/23  
FLS 21  
Rubrica Q**nome**

ABRAÃO RIBEIRO BARRETO  
ADAMA DIEN  
ADEILSON VIEIRA DA SILVA  
ADEMILSON DA SILVA RIBEIRO  
ADEMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
ADEMIR RODRIGUES DA SILVA  
ADILSON MARIO MARQUES GONÇALVES  
ADRIANA ANDRADE GONÇALVES DE SOUZA  
ADRIANA DE OLIVEIRA  
ADRIANA DO NASCIMENTO MATTOS  
ADRIANA LAURINDO MENDES DOS SANTOS  
ADRIANA NASCIMENTO DUARTE MARTINS  
ADRIANA SANTANA  
ADRIANA SILVA DE SOUZA  
ADRIANO DOS SANTOS COUTINHO  
AFONSO FRAGOSO DOS SANTOS  
AFRÂNIO MELO DE CARVALHO  
AIRTON ROSA DOS SANTOS  
ALAN DA SILVA VITORIO  
ALBERTO CARLOS ALVARENGA  
ALBERTO DE SALES GONÇALVES  
ALCIDES GALDINHO DE SOUSA  
ALCIMAR DE OLIVEIRA  
ALDENIR MARQUES FONSECA  
ALDIMAR BARCELLOS DA SILVA  
ALDINEA DIAS FERREIRA  
ALDROVAN PEREIRA DUARTE  
ALEKSANDER JOSÉ MARIA  
ALMIR ANTÔNIO ARCANJO  
ALESSANDRA DE OLIVEIRA MINGUTA  
ALESSANDRA RIBEIRO DE SOUZA  
ALESSANDRO FIDELIS DA SILVA  
ALEX ANDREWS JANUÁRIO AGUIAR  
ALEX SANDRO MORENO DA SILVA  
ALEX SANDRO SANTOS FREZERZ  
ALEXANDRA FERREIRA SOARES  
ALEXANDRA SOUZA DARIO  
ALEXANDRE DA SILVA ALVES  
ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS  
ALEXSANDRO G. DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
ALIDIO VINICIUS SANTOS DA FONTE  
ALINE RAMOS SANTOS MOREIRA  
ALISSON HUGO FERREIRA ALVES  
ALTER PEREIRA DOS SANTOS  
ALVARO ANGELO DE SOUZA  
AMANDA RAMOS SANTOS  
AMARILDO ATALIBA DE CASTRO  
AMERICO ESTEVAM TERRA  
AMILTON AMANCIO DE ANDRADE  
AMILTON AZEREDO CHAVES  
AMILTON BARBOSA  
AMILTON PEREIRA DIAS  
ANA ANGÉLICA MARINS RODRIGUES  
ANA LUCIA VIANA DA SILVA GARCIA  
ANA MARIA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA  
ANA PAULA ARAUJO  
ANA PAULA DA SILVA  
ANDERSON LIMA DA SILVA  
ANDERSON MOINE DE ALMEIDA  
ANDERSON RAMOS SANTOS  
ANDERSON RIBEIRO DA SILVA  
ANDRÉ DE AZEREDO MORAES  
ANDRÉ MATIAS LEÃO  
ANDRÉA PAULA DO NASCIMENTO ALVARENGA  
ANDREIA DA SILVA FERREIRA  
ANGELA CREUZA PEREIRA CRUZ  
ANGELA MARIA CAMILO DOS SANTOS  
ANGELA MARIA DA SILVA  
ANGELA MARIA LAURINDO SILVA  
ANGÉLICA FERRERA DA SILVA  
ANGÉLICA GOMES TAVARES  
ANGÉLICA QUINTINO DA SILVA  
ANGÉLICA ROMÃO DO NASCIMENTO  
ANGELITO RAMOS DE OLIVEIRA  
ANTONIETA DOS SANTOS  
ANTÔNIO ARNOUDO RODRIGUES SOARES  
ANTÔNIO CRESPO  
ANTÔNIO LUCIANO OMENA  
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO MANOEL RODRIGUES  
ANTONIO ONOFRE DE MENDONÇA  
ANTÔNIO RAIMUNDO WERNECK  
ARNALDO JUNIOR NEVES SILVA  
AROLDI ANTUNES DA SILVA  
ASSIS BEZERRA ALVES  
AURINÉA FREITAS DA SILVA  
BABYGTON CABRAL PACHECO  
BEATRIZ MANHAES DE SOUZA

BENHUR SOUZA DE AZEVEDO  
BENÍCIO DE LIMA GOMES  
BENICIO DE SOUZA SALES JUNIOR  
BIANCA LOPES DE OLIVEIRA  
BRUNO RAMOS TORRES  
CAMILLA SOARES GAMA  
CANDIDA PEREIRA DA SILVA  
CARINE DE PAULA OLIVEIRA  
CARLA CRISTIANE FLORES  
CARLA DA GAMA SILVA  
CARLA DOS SANTOS V. GONÇALVES LIMA  
CARLOS ALBERTO DA SILVA  
CARLOS ALBERTO DE SALES  
CARLOS ALBERTO GARCIA CARDOSO  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA  
CARLOS ALBERTO KHATCHERI DE ANDRADE  
CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA  
CARLOS FLORIANO DOS SANTOS  
CARLOS JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
CARLOS ROBERTO DA SILVA FERREIRA  
CARLOS ROBERTO SILVA ARAÚJO  
CARMEM LUCIA BRUCK SANCHES  
CARMEM LUCIA MORAIS  
CARMILTON CAMPOS PINTO  
CAROLAINE DE OLIVEIRA SANTOS  
CATIA GOMES DA ROCHA  
CATRYELLI FARIA MARCELLO  
CELIR DA SILVA PEREIRA  
CEZAR SARRUF PINTO  
CHARLES RODRIGUES BOMFIM  
CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
CÍNTIA DA SILVA NEVES R. BRITO  
CÍNTIA FURTUOSO NETO  
CLÁUDIO DECI CERQUEIRA SOUZA  
CLAUDEMIR GUIMARÃES DOS SANTOS  
CLÁUDIA BATALHA DA SILVA  
CLÁUDIA EMÍLIA G. F. DA SILVA  
CLÁUDIO NICOLICHI JUNIOR  
CLAUDIO RIAN SOUZA DA SILVA  
CLAUDIVA DE OLIVEIRA LOPES  
CLAYTON FERREIRA ARANTES  
CLAYTON NERY DE OLIVEIRA  
CLEITON LEONE MIRANDA DOS SANTOS  
CLEMAR MATTOS  
CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA  
COSME CHARLES SOARES BERRIEL  
CREMECILDA VIEIRA GONÇALVES  
CRENECILDA GONÇALVES  
CRISTIANE MOREIRA HENRIQUES  
CRISTIANO ASSIS DA SILVA MOITA  
CRISTIANO GOMES DA SILVA  
CRISTIANO PAULO PIRAN  
DAIANE FATAL DA SILVA  
DAÍSY VIEIRA GUERREIRO BARCELO  
DALVA DO CANTO ALVARES  
DAMIANA ALMEIDA FREITAS  
DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS  
DANIELE BOLONHA DA COSTA GUALANDE  
DANIELLE CORRÊA REBELLO  
DANIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA DE AGUIAR  
DAVID PEREIRA DOS ANJOS DE SOUZA  
DÉBORA MADEIRA DE SOUZA  
DECELI FERREIRA TERRA CARVALHO  
DELIO BRAGA DE MELO  
DELSON MACHADO MIRANDA  
DENILDO CARNEIRO  
DENILSON CORDEIRO  
DENILTON FERREIRA DE CARVALHO  
DENISE DAS NEVES COELHO  
DENISE VITORIA VIRGÍLIO DE SOUZA  
DEZENILDA DA SILVA FERNANDES  
DIEGO TAVARES ROCHA  
DIJORAH DE OLIVEIRA PINTO  
DIRCEU COTA DA ROCHA  
DIVAN ALVES FRANCISCO  
DORIEL DE SOUZA  
DORIS DE AZEVEDO RAMOS  
DRIELLY ROCHA BARRETO DE OLIVEIRA  
EDILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
EDIMAR RANGEL DE BARROS  
EDIZIO SOARES PIRES  
EDMARA DOS REIS SILVA  
EDMILSON DE MELO  
EDMILSON FERNANDES DA SILVA  
EDMUNDO NASCIMENTO DE JESUS  
EDSON DO NASCIMENTO FREITAS  
EGLA REIS MACEDO  
ELAINE BATISTA FERREIRA  
ELAINE ROSA DA SILVA MELO  
ELEN RAMOS TORRES  
ELIANA DE MELO MACEDO  
ELIANA DE SOUZA FARIAS  
ELIAS DA SILVA CHARLES

Processo nº 28400/23  
FLS 22  
Rubrica 8

ELIAS MOREIRA DOS SANTOS  
ELIELMA COSTA DE SOUZA  
ELIELMA PINHEIRO BATISTA  
ELISÂNGELA COUTO BATISTA  
ELISÂNGELA DAMASCENO DOS SANTOS  
ELISANGELA MACHADO DE OLIVEIRA  
ELIZABETE PIRES DA SILVA  
ELMA MARLY FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ELOÍNA MARIA DE SOUZA  
ENALDO GOMES TERRA  
ERENILSON HENRIQUES CARDOSO  
ERIK DA CRUZ CORREA  
ERINALDO FERREIRA DE LIMA  
ERIVELTA PINHEIRO PEREIRA  
ERNANDES MONTEIRO DE OLIVEIRA  
ESMERALDO SILVA DA CONCEIÇÃO  
ESTER JESSICA ANDRADE GUIMARAES  
EUNICE LEANDRO DIAS  
EUNICE MARIA SANTOS DE ALMEIDA  
EVA MARIA MONTEIRO  
EVANDRO DE CASTRO  
EVERALDO CARLOS MACEDO  
FABIANA CAETANA AMARAL  
FABIANA GUIMARÃES FERREIRA  
FABIANA SOUZA BARCELLOS  
FABIANA TISCATE  
FABIANE MANHANINI DA SILVA  
FABIANO CARDOSO MOREIRA  
FABIANO COUTINHO FAGUNDES  
FÁBIO DA SILVA ASSIS  
FABIO DE SOUZA MARQUES  
FABIO DE SOUZA MARQUES  
FÁBIO PEREIRA DE SOUZA  
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS  
FÁBIO SALVADOR DE AZEREDO  
FABRÍCIO DA SILVA RIBEIRO  
FABRÍCIO GONÇALVES COUTO RANGEL  
FÁTIMA DA CONCEIÇÃO MARVILA  
FELIPE BARLAAM BALDEZ  
FELIPE MAURÍCIO SANABIO GOMES DA SILVA  
FELIPE SILVEIRA ALVES DE AQUINO  
FERNANDA LUCIA DE SOUZA PINHEIRO LIMA  
FERNANDA ROSA DOS REIS  
FERNANDO BARBOSA DE SOUSA  
FERNANDO DE OLIVEIRA ARAUJO  
FERNANDO LUIZ FERREIRA  
FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS DA CRUZ  
FERNANDO RICARDO DE FARIAS  
FERNANDO XAVIER RAMALHO  
FLAVIA SALETE BATISTA FREIRE  
FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA  
FRANCISCO AILTON DA FONSECA  
FRANCISCO DE ASSIS DUARTE  
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LOPES  
FRANCISCO ERNANDE SILVA DOS S. FILHO  
FRANCISCO OLINER FERREIRA BRITO  
FRANK WILHANS VICEITE  
GECEMILTON MACHADO RAMOS  
GILSON HENRIQUES BATISTA  
GILSON DA SILVA CUNHA  
GEISON PINHEIRO BATISTA  
GENILDA ESPÍRITO SANTO CARNEIRO  
GENILSON ALVES MOTA  
GERALDO AMIM TRAD  
GEREMIAS HENRIQUES CAETANO  
GERUSA LINO GONÇALVES  
GETÚLIO GILVAN DE SOUZA  
GEZIEL DE OLIVEIRA MORAIS  
GILBERTO CONCEIÇÃO DAMACENO  
GILBERTO NOGUEIRA DE AZEREDO  
GILCELIA FRANCISCA DO NASCIMENTO DE MORAES  
GILDETE SALOMÃO LIMA DOS SANTOS  
GILLIARD LIMA DA SILVA  
GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
GILSON VERTULLI  
GUILHERME AMORIM SERRA SALDANHA  
HELDER ANTÔNIO FERREIRA  
HÉLIO RICARDO NUNES DAVID  
HELOISA SANTOS DE SOUZA  
HERON VIEIRA MIRANDA  
HOMERO BUENO DA SILVA  
HUGO KREISCHER COSTA E SILVA  
HUMBERTO AUGUSTO DA FONSECA BERLIM  
HYAGO ALVES TORQUATO  
IGOR ORTIZ DOS SANTOS  
IRENILDA LUIZ DA SILVA  
IRINEA FULGENCIO LIMA  
ISABEL PEREIRA LOPES DELMONDES  
ISABEL VALADARES FARIAS DE MIRANDA  
ISAIAS DA SILVA GOMES  
ISMAEL DE OLIVEIRA MORAIS  
ISMAEL SIQUEIRA LESSA  
ISRAEL CORREIA DE SOUZA

Processo nº 28400/23  
FLS 23  
Rubrica 8

ITAMAR SILVA FERREIRA  
IVANILDO OLIVEIRA DA COSTA  
JACIRA DA SILVA CUSTÓDIO  
JACKSON ANCHIETA DE OLIVEIRA  
JACQUELINE MACIEL PALHA  
JAEI ASSIS DE FREITAS  
JANDIRA FIDELIS  
JANE SUZE DE SÁ  
JEÔNIO SENRE SANTOS  
JERÔNIMO GUIMARÃES  
JESSICA DE MELO TAVARES JORDÃO  
JÉSSICA DUTRA RIBEIRO  
JESUS VIEIRA ALVES  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA COUTO  
JOAO DIMAS RANGEL  
JOÃO EDUARDO MACEDO  
JOÃO LUIZ BOTELHO  
JOÃO MARCOS DANTAS BEZERRA  
JOÃO NOEL DOS SANTOS  
JOÃO RAMOS MONTEIRO  
JOCELIA DA SILVA SOUZA  
JOEDIMA DOS SANTOS DIAS  
JOEL COITINHO DE CARVALHO  
JOEL PEREIRA DA SILVA  
JOELMA LUZIA DE SOUZA MUNIZ  
JOELSON COUTINHO DE CARVALHO  
JONATAN ALMEIDA RODRIGUES  
JONATHAN OLIVEIRA DA COSTA  
JORGE CANDIDO RIBEIRO  
JORGE DE ARAUJO  
JORGE DIAS BARRETO  
JORGE LUIS GARCIA  
JOSÉ LUIZ FERREIRA  
JOSÉ LUIZ PEREIRA  
JORGE RENATO DOS SANTOS MELO  
JORGE ROBERTO RODRIGUES  
JORGE ROSA DA SILVA CABRAL  
JORMAEL DIAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
JOSÉ AMBRÓSIO DA PAIXÃO FILHO  
JOSÉ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
JOSÉ BARRETO  
JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
JOSÉ CANDIDO DO NASCIMENTO  
JOSÉ CARLOS BATISTA RANGEL  
JOSÉ DE FARIAS  
JOSÉ ELIAS DOS SANTOS  
JOSÉ FERNANDES SILVA DOS SANTOS  
JOSÉ HERALDO GUERREIRO  
JOSÉ RENATO ALVES DE MOURA  
JOSÉ SILVEIRA  
JOSÉ TARGINO DA SILVA  
JOSÉ VALDECI MARINHO  
JOSELANDIA CAMARA ALVES  
JOSEMAR CAVARARO FERREIRA  
JOSENILDO FERREIRA SILVA  
JOSETE ALVES DE SOUZA  
JOSIANA CAMILO DOS SANTOS FERREIRA  
JOSIAS PEREIRA LOPES  
JOSELENO NOGUEIRA DA SILVA  
JOSELENE DA CRUZ MOREIRA  
JUAREZ TEIXEIRA  
JULCILEA DE ARAÚJO RAIVEL  
JULIANA CLEMENTE DA SILVA CÍCERO  
JULIANA CORRÊA SANT ANNA LEANDRO  
JULIANA JACCOUD PEREIRA  
JULIANE SILVA DOS SANTOS  
JULIO CESAR DA SILVA  
JÚLIO MARCOS CARDOSO MOTA  
JULISMAR MATOS PIRES  
JUNIOR FRANÇA VIEIRA  
JURANDIR DA COSTA  
JURANDY HERINGER CANELA  
JUSCELINO DE OLIVEIRA DA SILVA  
JUVENIL CASTRO DE FARIA  
KARINA TEIXEIRA DOS SANTOS  
KAYANE DA SILVA AZUMA  
KENY DOS SANTOS  
LAERCIO BERNARDINO DE SOUZA  
LAUDE PEREIRA DA SILVA  
LAUDICEIA RODRIGUES MANHAES  
LAURETE DO NASCIMENTO RIBEIRO  
LAVÍNIA SOARES GOMES  
LEANDRO FELICIANO REBOREDO  
LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
LEIDIANA DOS SANTOS RIBEIRO NICOLICHI  
LEILA MOTA GONZAGA  
LENILDA GONÇALVES COUTO  
LEOMAR ESTEVÃO DA SILVA ARRUDA  
LEONARDO ALVES PINTO RIBEIRO  
LEONARDO DE OLIVEIRA DA SILVA  
LEONARDO JOSE DA SILVA  
LEONARDO MANHÃES TITO DOS SANTOS  
LEONARDO PEREIRA DE SOUZA

Processo nº 28400/23  
FLS 24  
Rubrica Ø

LEONARDO SOUZA E SOUZA  
LEONARDO SOUZA NEVES  
LEONARDO TORQUATO PEREIRA  
LETICIA DA SILVA VELASCO  
LIDIANE BASTOS ANTUNES DA COSTA  
LIECE DA CONCEIÇÃO PIRES  
LILIA MACIEL DOS SANTOS  
LIVIA PEREIRA PINTO  
LORENA BARBOSA FERREIRA  
LOURDES NÉA ROSA DIAS  
LUAN ALMEIDA SILVA  
LUANA DA SILVA ALVES EMIDIO  
LUANNA MELL DE SOUZA FREITAS  
LUCAS PIRES AMARAL  
LUCIA HELENA DE LIMA SILVA  
LUCIANA CHAGAS  
LUCIANO SÉRGIO DE ANDRADE  
LUCIANO TOMAZ  
LUCINEIDE ALVES QUEIROZ  
LUCINVAL RODRIGUES  
LUDIMILA DA SILVA DOS SANTOS  
LUIIS FERNANDES  
LUIIS VALENSA BENTO  
LUIZ AUGUSTO BENTO TEIXEIRA  
LUIZ CARLOS CARVALHO MESQUITA  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA  
LUIZ CLAUDIO ALVES MACHADO  
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NUNES  
LUIZ DA SILVA COELHO  
LUIZ FRANCISCO MOREIRA  
LUIZ HENRIQUE MARTINS DA SILVA  
LUIZ MACHADO DA SILVA  
LUIZ MAIA PESSANHA  
MAGNO DOS SANTOS  
MANOEL FERREIRA DE CARVALHO  
MANOEL MONTEIRO DA SILVA  
MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA  
MARCELO FELIX BARRETO  
MÁRCIA FOLSTER DE REZENDE SILVA  
MARCIA LUCAS DE OLIVEIRA  
MARCILIO DE OLIVEIRA CORREA  
MARCIO ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES  
MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA  
MARCIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
MÁRCIO NUNES RIBEIRO  
MARCO ANTÔNIO LISBOA DOS SANTOS  
MARCO VENICIO SALDANHA JUNIOR  
MARCONI ROBERTO DE PAULA  
MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
MARCOS ANTÔNIO THOMAZ  
MARCOS DE JESUS  
MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA  
MARCOS GOMES  
MARCOS LUIS TEIXEIRA DE ANDRADE  
MARCOS MATEUS SALES  
MARCOS PAULO SILVANO FERREIRA  
MARCOS ROGÉRIO DE MATTOS VIANNA  
MARCUS VINÍCIUS DA SILVA PIRES  
MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS  
MARIA ALICE GOMES DA SILVA  
MARIA APARECIDA FIDELIS ALFAIATE  
MARIA APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO  
MARIA CECILIA RIBEIRO LAURIANO  
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LIMA  
MARIA DALVA PEREIRA DA SILVA  
MARIA DAS GRAÇAS ALVES  
MARIA DAS GRAÇAS CARMO R. DA SILVA  
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS  
MARIA DAS NEVES DA SILVA  
MARIA DE FATIMA BARBOSA CONCEIÇÃO  
MARIA DE JESUS TEIXEIRA REGO  
MARIA DE LOURDES FRANCISCA DE OLIVEIRA  
MARIA LEONICE CABRAL SANTOS  
MARIA LUCIA GOMES SOUZA  
MARIA VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA E SOUZA  
MARILDA MIRANDA  
MARINILDA CABRAL DA CRUZ  
MARIO MENDES DA COSTA  
MARIO SERGIO DOS SANTOS  
MARISA DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
MARIUZA FRANÇA DOS SANTOS  
MARLENE ZUZARTE DE SANTANA GUIMARÃES  
MARLI ELIAS DE JESUS  
MARLON LAURINDO MENDES DOS SANTOS  
MARTA BRAGA DE AZEVEDO  
MARTHA MOTTA MONTEIRO  
MARY GONÇALVES DE SOUZA  
MATEUS SOARES DA SILVA RANGEL  
MAURICIO AZEREDO COUTINHO  
MICAELA VIEIRA LIMA RIBEIRO  
MICHELE CRUZ GESUALDI DOS SANTOS  
MILENA TEIXEIRA MARINHO BERNARDO

Processo nº 23400/23  
FLS 25  
Rubrica 0

MIRELLE OLIVEIRA MOTA  
MIRIAN BRANDÃO MARVILA  
MIRIAN REZENDE LEMOS  
MÔNICA DORIA DO AMARAL  
MONIQUE DA SILVA COSTA  
NADIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
NEIDE PERES DA SILVA  
NEIVA CLAUDIA CAETANO BATISTA  
NEIVA COSTA GONÇALVES  
NELI DA SILVA TELES  
NEUZA BARRETO LESSA  
NICOLY LIMA RIBEIRO  
NILDO FERNANDES FALCÃO JUNIOR  
NIVALDO DA SILVA SABINO  
NURYA DOS SANTOS DA SILVA  
OLDALEIA MANHÃES SOARES  
ORLANDO PERES DA SILVA  
OSVALDO RODRIGUES  
OTACILIO INACIO LOURENÇO  
OTINIEL BASTOS FERREIRA CRÊSPO  
PAMELA MARIA FERREIRA SANTOS  
PATRÍCIA CLARO DIAS CRUZ  
PATRÍCIA GOMES DE LIMA  
PATRÍCIA THOMAZ  
PAULO CESAR DA SILVA  
PAULO CESAR MENDES  
PAULO CEZAR DOS SANTOS SILVA  
PAULO DOS SANTOS  
PAULO FERNANDO DO ROSÁRIO  
PAULO HENRIQUE VERÍSSIMO CORDEIRO DA SILVA  
PAULO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA  
PAULO NEVES MENDES DA COSTA  
PAULO RENATO CALDEIRA JARDIM  
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO SARRE  
PAULO ROBERTO LIMA LOPES  
PAULO ROBERTO LINS  
PAULO VALENTIM DA SILVA  
PEDRO GUILHERME FILHO  
PEDRO LUCAS CARLOS DA SILVA  
PRISCILA MOTA DOS SANTOS DO NASCIMENTO  
PRISCILA SOUZA BORGA  
PRYSILLA DOS SANTOS SILVA  
RACHEL INGRID ALVES DOS SANTOS  
RAFAEL CHAGAS  
RAFAEL DA SILVA  
RAFAEL DE MENDONÇA ALVES  
RAIMUNDO CANDIDO DIAS  
RAIMUNDO CORACY XIMENES  
RAIMUNDO SILVA MENDES  
RAQUEL DANTAS DA SILVA  
REGINA CÉLIA DE SOUSA OLIVEIRA  
REGINA SILVA DOS SANTOS  
REGINALDO MARINHO  
REGINALDO PEREIRA LEITE  
REINALDO FERREIRA MARTINS  
REINALDO VIANA DA SILVA GARCIA  
REJANE DE SOUZA BANDEIRA  
REJANE DO COUTO JANUÁRIO AGUIAR  
RENATA FERREIRA DA SILVA  
RENATA CERQUEIRA RODRIGUES  
RENATA DE FREITAS VENTURA CASTILHO  
RENATA DE OLIVEIRA SOUZA DE CASTRO  
RENATA JOSÉ RANGEL DA SILVA  
RENATA MENDONÇA CARVALHO  
RENATO HENRIQUES DOS SANTOS  
RICARDO BATISTA DE LUNA  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA GONÇALVES  
RITA DE CASSIA SILVA NOBRE  
ROBERTO ANDERSON GUSMÃO OLIVEIRA  
ROBERVAL LOPES DA SILVA  
ROBSON MONTEIRO DE CARVALHO  
RODOLFO ARAÚJO DE OLIVEIRA MESQUITA  
RODOLFO CESAR DUARTE  
RODOLFO DOS SANTOS GUIMARAES  
RODRIGO MORAES DE CARVALHO  
RODRIGO PIONTKOSVSKY BANDEIRA  
RODRIGO RONALDO DOS SANTOS VOAZIM  
ROGÉRIO DA SILVA RANGEL  
ROGÉRIO DE ASSIS JULIACE CHAGAS  
ROGERIO DE SOUZA BASTOS CABRERA  
ROGÉRIO LUIZ VERDAN PIMENTA  
ROMILTON PEREIRA GOMES  
RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ROSANE RAMOS DELGADO MIRANDA  
ROSANGELA CHAN GONÇALVES  
ROSANGELA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA  
ROSANGELA SIQUEIRA FERREIRA  
ROSANGELA TRAJANO ALVES  
ROSE MARY DOS SANTOS  
ROSELI PEREIRA JOTTA  
ROSEMARY DOS SANTOS SILVA  
ROSEMARY PAULINO DE PAULO DOS REIS

Processo nº 28400/23  
FLS 26  
Rubrica 0

ROSENIL MELO DE CARVALHO  
ROSIMERI WERDAM PIMENTA  
ROSIMERY DA CONCEIÇÃO CAMPOS RODRIGUES  
ROSINEIA FARIA DA SILVA  
RUBEM VALENTIM  
RUBENS PAZ DE MEDEIROS FILHO  
RUTE PEREIRA OLIVEIRA  
RUTH BARROS FERREIRA  
RUTH LINHARES DA SILVA ABREU  
RYAN MADEIRA CAMPANATE DE CARVALHO  
SAMUEL FERNANDO DA SILVA PINHEIRO  
SAMUEL IZÁ FERNANDES  
SAMUEL MADEIRA DE SOUZA  
SANDRA DILMA DA SILVA  
SANDRA FRANCISCO JORDINO  
SANDRA REGINA GARCIA PINHEIRO  
SANDRO NUNES GRAÇA  
SEBASTIÃO ALFAIATE NETO  
SEBASTIÃO JORGE REZENDE MAMEDE  
SEBASTIÃO SANTANA DA FRAGA  
SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA FARO  
SÉRGIO CARLOS DA SILVA  
SÉRGIO FERREIRA DA SILVA  
SÉRGIO MARQUES DA CRUZ  
SERGIO PINTO DOS SANTOS  
SEVERINO DO RAMO IRINEU DA SILVA  
SIDNEIA CUNHA DO NASCIMENTO  
SILVAL CONRADO DE ARAUJO  
SILVIA GIL  
SILVIA HELENA MOREIRA DA SILVA  
SILVIO CESAR VIEIRA FEITOSA  
SIMONE MANHAES TITO  
SIMONE PEREIRA DA CONCEIÇÃO FRANÇA  
SIVALDO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA  
SIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES  
SIVALDO PEREIRA DA SILVA  
SOLANGE FAUSTA DE MIRANDA GOMES  
SOLANGE SUELLEN MAFRA DARZE  
SOLANIA MARIA FRAGA CORREA  
SONIA DO CARMO FOLSTER PIRES  
SUELI SCHREITER DA CONCEIÇÃO  
SUELY LOURENÇO FURTUOSO  
SUSY DO NASCIMENTO DOUETTS  
TAMISSI SOUZA MIRANDA  
TÂNIA AMON OLIVEIRA ALVES  
TÂNIA ARAÚJO SOUZA  
TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA LAMONICA  
TÂNIA MARIA SANTOS ROXO  
TARCISO LUIZ DA SILVA  
TATYANE QUEIROZ LIMA  
TEREZINHA ALMEIDA MORENO  
THAINÁ FIDELIS ALFAIATE  
THAÍS CALIXTO FERREIRA  
THIAGO DE JESUS NICACIO  
THUANE AGUIAR NEVES  
THUANY MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA  
TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO  
VALCI FERREIRA  
VALCINEI COELHO LEITE  
VALDECIR COUTINHO DE CARVALHO  
VALDECIR LINHARES  
VALDELINA MARTINS DE JESUS  
VALDEMIR CONCEIÇÃO DA SILVA  
VALDENICE PAIXÃO DA SILVA  
VALÉRIA GOMES DA SILVA  
VALMIR DA SILVA CARDOSO  
VALTEMIER SANTOS XAVIER  
VALTER TERRA FERREIRA PINTO JUNIOR  
VANDA DIAS MOTHE PINA  
VANDERLEI DE OLIVEIRA DA SILVA  
VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA  
VÂNIA RUSSEL PATROCINIO  
VANICE BORGES SOUZA ROSA  
VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA  
VERA LUCIA DOS SANTOS MACHADO  
VERALDINA MARIA DOS SANTOS CRUZ  
VERANILDA ROSA BRUM DE OLIVEIRA  
VERNEI JOSÉ PINHEIRO MACHADO  
VILMA DUTRA DE ALMEIDA  
VINCENZO COVIELLO FILHO  
VIVIANE DANTAS BARBOSA DE SOUSA ARUANTE  
VIVIANE EMIDIO DA SILVA MEDEIRA  
VIVIANE GOMES RANGEL  
VIVIANE TEIXEIRA BATISTA  
WAGNER BATISTA DE PAULA  
WAGNER DE REZENDE SILVA  
WAGNER LEAL SOARES  
WALLACE OLIVEIRA MELLO  
WALMES LUIS DE SOUZA  
WANDERLUBE SCHEFFER PESSOA  
WELLINGTON FREITAS DA CRUZ  
WESLEY DA SILVA DOS SANTOS  
WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS

Processo n.º 28400/23  
FLS 27  
Rubrica 8

WILSON RODRIGUES MACHADO  
WUILAMIS DE ALMEIDA SANTOS

--FIM DA RELAÇÃO DE NOMES--

Processo nº 28400/23  
FLS 28  
Rubrica 0

**nome**

ADEILSON VIEIRA DA SILVA  
ADEMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
ADRIANA NASCIMENTO DUARTE MARTINS  
AFONSO FRAGOSO DOS SANTOS  
ALBERTO DE SALES GONÇALVES  
ALESSANDRA RIBEIRO DE SOUZA  
ALEX SANDRO MORENO DA SILVA  
ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS  
ALISSON HUGO FERREIRA ALVES  
ALVARO ANGELO DE SOUZA  
AMILTON AZEREDO CHAVES  
ANDERSON LIMA DA SILVA  
ANDREIA DA SILVA FERREIRA  
ANGÉLICA GOMES TAVARES  
ANTÔNIO ARNOUDO RODRIGUES SOARES  
ANTÔNIO MANOEL RODRIGUES  
ARNALDO JUNIOR NEVES SILVA  
AROLDO ANTUNES DA SILVA  
AURINÉA FREITAS DA SILVA  
BENÍCIO DE LIMA GOMES  
BIANCA LOPES DE OLIVEIRA  
CARINE DE PAULA OLIVEIRA  
CARLA DOS SANTOS V. GONÇALVES LIMA  
CARLOS ALBERTO DE SALES  
CARLOS ALBERTO GARCIA CARDOSO  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA  
CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA  
CARLOS JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
CARLOS ROBERTO SILVA ARAÚJO  
CARMEM LUCIA MORAIS  
C/ LAINE DE OLIVEIRA SANTOS  
CHARLES RODRIGUES BOMFIM  
CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
CÍNTIA DA SILVA NEVES R. BRITO  
CLÁUDIA BATALHA DA SILVA  
CLÁUDIA EMÍLIA G. F. DA SILVA  
CLAUDIO RIAN SOUZA DA SILVA  
CLAUDIVA DE OLIVEIRA LOPES  
CLAYTON FERREIRA ARANTES  
CLEITON LEONE MIRANDA DOS SANTOS  
CLEMAR MATTOS  
COSME CHARLES SOARES BERRIEL  
CRENECILDA GONÇALVES  
CRISTIANO ASSIS DA SILVA MOITA  
CRISTIANO PAULO PIRAN  
DAIANE FATAL DA SILVA  
DAÍSY VIEIRA GUERREIRO BARCELO  
DÉBORA MADEIRA DE SOUZA  
DELIO BRAGA DE MELO  
DELSON MACHADO MIRANDA  
DENISE DAS NEVES COELHO  
DENISE VITORIA VIRGÍLIO DE SOUZA  
DIRCEU COTA DA ROCHA  
DIVAN ALVES FRANCISCO  
DRIELLY ROCHA BARRETO DE OLIVEIRA  
EDMARA DOS REIS SILVA  
E/ WILSON DE MELO  
EDMUNDO NASCIMENTO DE JESUS  
ELAINE BATISTA FERREIRA  
ELIAS MOREIRA DOS SANTOS  
ELISANGELA DAMASCENO DOS SANTOS  
ELIZABETE PIRES DA SILVA  
ELOÍNA MARIA DE SOUZA  
ENALDO GOMES TERRA  
ERIK DA CRUZ CORREA  
ERINALDO FERREIRA DE LIMA  
ERIVELTA PINHEIRO PEREIRA  
FABIANA CAETANA AMARAL  
FABIANA TISCATE  
FABIANE MANHANINI DA SILVA  
FABIANO COUTINHO FAGUNDES  
FÁBIO DA SILVA ASSIS  
FABIO DE SOUZA MARQUES  
FABRÍCIO DA SILVA RIBEIRO  
FÁTIMA DA CONCEIÇÃO MARVILA  
FELIPE BARLAAM BALDEZ  
FELIPE MAURÍCIO SANABIO GOMES DA SILVA  
FERNANDA LUCIA DE SOUZA PINHEIRO LIMA  
FERNANDA ROSA DOS REIS  
FERNANDO DE OLIVEIRA ARAUJO  
FERNANDO LUIZ FERREIRA  
FERNANDO XAVIER RAMALHO  
FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA  
FRANCISCO ERNANDE SILVA DOS S. FILHO  
FRANK WILHIANS VICEITE  
GENILDA ESPÍRITO SANTO CARNEIRO  
GERALDO AMIM TRAD  
GILBERTO NOGUEIRA DE AZEREDO  
GILCELIA FRANCISCA DO NASCIMENTO DE MORAES

Processo nº 28400/23  
FLS 30  
Rubrica 8

GILDETE SALOMÃO LIMA DOS SANTOS  
GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
GUILHERME AMORIM SERRA SALDANHA  
HELDER ANTÔNIO FERREIRA  
IGOR ORTIZ DOS SANTOS  
IRENILDA LUIZ DA SILVA  
ISRAEL CORREIA DE SOUZA  
JACKSON ANCHIETA DE OLIVEIRA  
JAE ASSIS DE FREITAS  
JEÔNIO SENRE SANTOS  
JERÔNIMO GUIMARÃES  
JESSICA DE MELO TAVARES JORDÃO  
JÉSSICA DUTRA RIBEIRO  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA COUTO  
JOÃO LUIZ BOTELHO  
JONATAN ALMEIDA RODRIGUES  
JONATHAN OLIVEIRA DA COSTA  
JORGE CANDIDO RIBEIRO  
JOSÉ AMBRÓSIO DA PAIXÃO FILHO  
JOSÉ DE FARIAS  
JOSÉ RENATO ALVES DE MOURA  
JOSÉ SILVEIRA  
JOSÉ VALDECI MARINHO  
JULCILEA DE ARAÚJO RAIVEL  
JULIANE SILVA DOS SANTOS  
JUSCELINO DE OLIVEIRA DA SILVA  
KARINA TEIXEIRA DOS SANTOS  
KENY DOS SANTOS  
LAURETE DO NASCIMENTO RIBEIRO  
LAVÍNIA SOARES GOMES  
LEILA MOTA GONZAGA  
LEOMAR ESTEVÃO DA SILVA ARRUDA  
LEONARDO DE OLIVEIRA DA SILVA  
LEONARDO MANHÃES TITO DOS SANTOS  
LÍDIA BASTOS ANTUNES DA COSTA  
LILIA MACIEL DOS SANTOS  
LORENA BARBOSA FERREIRA  
LOURDES NÉA ROSA DIAS  
LUAN ALMEIDA SILVA  
LUANNA MELL DE SOUZA FREITAS  
LUCIANO SÉRGIO DE ANDRADE  
LUCINVAL RODRIGUES  
LUIZ FERNANDES  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA  
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NUNES  
LUIZ FRANCISCO MOREIRA  
LUIZA MAIA PESSANHA  
MAGNO DOS SANTOS  
MANOEL FERREIRA DE CARVALHO  
MANOEL MONTEIRO DA SILVA  
MARCELO FELIX BARRETO  
MARCIO ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES  
MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA  
MÁRCIO NUNES RIBEIRO  
MARCONI ROBERTO DE PAULA  
MARCOS ANTÔNIO THOMAZ  
MARCOS DE JESUS  
MARCOS LUIS TEIXEIRA DE ANDRADE  
MARCOS ROGÉRIO DE MATTOS VIANNA  
MARCUS VINÍCIUS DA SILVA PIRES  
MARIÁ APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO  
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LIMA  
MARIA DAS GRAÇAS CARMO R. DA SILVA  
MARIA VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA E SOUZA  
MARINILDA CABRAL DA CRUZ  
MARISA DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
MARIUZA FRANÇA DOS SANTOS  
MARLENE ZUZARTE DE SANTANA GUIMARÃES  
MARTA BRAGA DE AZEVEDO  
MARY GONÇALVES DE SOUZA  
MATEUS SOARES DA SILVA RANGEL  
MAURICIO AZEREDO COUTINHO  
MILENA TEIXEIRA MARINHO BERNARDO  
MIRELLE OLIVEIRA MOTA  
MIRIAN REZENDE LEMOS  
MÔNICA DORIA DO AMARAL  
NELI DA SILVA TELES  
NIVALDO DA SILVA SABINO  
NURYA DOS SANTOS DA SILVA  
OLDALEIA MANHÃES SOARES  
ORLANDO PERES DA SILVA  
PATRÍCIA GOMES DE LIMA  
PATRÍCIA THOMAZ  
PAULO DOS SANTOS  
PAULO ROBERTO LIMA LOPES  
PAULO ROBERTO LINS  
PRYSILLA DOS SANTOS SILVA  
RAIMUNDO CANDIDO DIAS  
RAIMUNDO SILVA MENDES  
RAQUEL DANTAS DA SILVA  
REGINA CÉLIA DE SOUSA OLIVEIRA  
REGINALDO MARINHO

REGINALDO PEREIRA LEITE  
REJANE DO COUTO JANUÁRIO AGUIAR  
RENATA CERQUEIRA RODRIGUES  
RENATO HENRIQUES DOS SANTOS  
RICARDO BATISTA DE LUNA  
ROBERTO ANDERSON GUSMÃO OLIVEIRA  
RODOLFO ARAÚJO DE OLIVEIRA MESQUITA  
RODOLFO CESAR DUARTE  
RODRIGO PIONTKOSVSKY BANDEIRA  
RODRIGO RONALDO DOS SANTOS VOAZIM  
ROGÉRIO DE ASSIS JULIACE CHAGAS  
ROGÉRIO LUIZ VERDAN PIMENTA  
ROSANGELA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
ROSANGELA TRAJANO ALVES  
ROSE MARY DOS SANTOS  
ROSEMARY DOS SANTOS SILVA  
ROSEMARY PAULINO DE PAULO DOS REIS  
ROSIMERI WERDAM PIMENTA  
ROSIMERY DA CONCEIÇÃO CAMPOS RODRIGUES  
RUBEM VALENTIM  
RUBENS PAZ DE MEDEIROS FILHO  
RUTH BARROS FERREIRA  
RUTH LINHARES DA SILVA ABREU  
RYAN MADEIRA CAMPANATE DE CARVALHO  
SAMUEL IZÁ FERNANDES  
SAMUEL MADEIRA DE SOUZA  
SANDRA REGINA GARCIA PINHEIRO  
SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA FARO  
SERGIO PINTO DOS SANTOS  
SEVERINO DO RAMO IRINEU DA SILVA  
SIDNEIA CUNHA DO NASCIMENTO  
SILVIA HELENA MOREIRA DA SILVA  
SINAILDE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA  
SIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES  
SCARLENE SUELLEN MAFRA DARZE  
SOLANIA MARIA FRAGA CORREA  
SUELI SCHREITER DA CONCEIÇÃO  
SUSY DO NASCIMENTO DOUETTS  
TÂNIA AMON OLIVEIRA ALVES  
TÂNIA ARAÚJO SOUZA  
TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA LAMONICA  
TÂNIA MARIA SANTOS ROXO  
TATYANE QUEIROZ LIMA  
THUANE AGUIAR NEVES  
VALCI FERREIRA  
VALCINEI COELHO LEITE  
VALDELINA MARTINS DE JESUS  
VALTER TERRA FERREIRA PINTO JUNIOR  
VANDERLEI DE OLIVEIRA DA SILVA  
VERNEI JOSÉ PINHEIRO MACHADO  
VILMA DUTRA DE ALMEIDA  
VINCENZO COVIELLO FILHO  
VIVIANE GOMES RANGEL  
WAGNER LEAL SOARES  
WALLACE OLIVEIRA MELLO  
WESLEY DA SILVA DOS SANTOS  
WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS  
WUILAMIS DE ALMEIDA SANTOS

---FIM DA RELAÇÃO DE NOMES---

Em resposta ao solicitado no requerimento nº 041/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador André dos santos Braga segue o relatório com as informações pertinentes ao caso.

- Qual o quantitativo de fiscais atuantes, apresentando o horário de trabalho e escala de cada um;

Atualmente a Coordenadoria Geral de Fiscalização conta com o total de 11 fiscais, sendo eles 01 Fiscal de Meio Ambiente, 03 Fiscais Sanitários e 07 Fiscais de Obras e Posturas.

Os servidores informados trabalham sob o regime de escala 24h X 72h, iniciando seus plantões às 08h.

- Qual critério utilizado na fiscalização dos ambulantes, no que diz respeito os requisitos de recadastramento;

Os critérios no que se refere ao procedimento para atualização do cadastro municipal e renovação de autorização ou permissão para ambulantes seguem o disposto no artigo 6º da Lei 1497/2010 que modificou a Lei 1091/2006, conforme transcrição a seguir, sendo o não cumprimento daquilo que consta como obrigatório o motivador para a não renovação:

*Art. 6º. O artigo 24 e parágrafo único da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:*

*"Art. 24 – A autorização ou permissão será anual, devendo-se promover anualmente, até 15 de dezembro do corrente, a renovação do cartão de identificação para o exercício seguinte, e respectiva atualização do cadastro municipal.*

*Parágrafo Único – A renovação somente será concedida mediante o pagamento das taxas e multas devidas previstas no Código Tributário Municipal."*

- Quantos ambulantes existem cadastrados atualmente e quantas vagas disponíveis existem;

Conforme informação de fls. 21 a 28, atualmente o Programa Renda Alternativa tem 649 ambulantes cadastrados, divididos em quatro setores, sendo eles:

Setor 01 – 41 ambulantes;  
Setor 02 – 341 ambulantes;  
Setor 03 – 258 ambulantes;  
Setor 04 – 08 ambulantes.

O número total de vagas estabelecidas pela Lei 1829/2018 é 700, existindo atualmente 51 vagas disponíveis.

- Qual critério da concessão de licença para os ambulantes, apresentando de forma detalhada todas as licenças concedidas nos últimos 02 (dois) anos.

Os critérios são aqueles dispostos nos artigos 126º e 127º das Leis 203/1996 – Código de Posturas do Município, que também alcança a matéria e 1091/2006 – que Dispõe Sobre o Comércio Ambulante, em especial no conteúdo do Artigo 4º desta última. Nos últimos 02 anos foram concedidas 262 novas licenças conforme informações às fls. 29 a 31. Neste período também foram excluídos 649 cadastros.

- Qual a medida adotada pelo município na fiscalização de ambulantes que atuam sem o cadastramento;

A fiscalização sobre a atividade de comércio ambulante sem a devida autorização se dá por meio de ações rotineiras da COMFIS e em cumprimento ao determinado pelas Leis 1091/2006 – que Dispõe Sobre o Comércio Ambulante e Lei 203/1996 – Código de Posturas do Município, que também alcança a matéria. Quando constatada a inobservância do que dispõem as duas matérias e sua regulamentação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, são aplicadas as sanções que podem variar desde a notificação e intimação ao infrator, podendo alcançar a lavratura do auto de infração e de apreensão de mercadorias.

- Como é feita a fiscalização dos ambulantes que possuem emprego formal e atuam em conjunto com a renda alternativa;

Não consta da legislação vigente impedimento para o exercício da atividade de ambulante por aquele que possua emprego formal, mas apenas aos proprietários ou sócios de estabelecimentos comerciais ou industriais nos termos da linha "e" do artigo 5º da Lei 1497/2010 que alterou a Lei 1091/2006, conforme abaixo transcrito:

*Art. 5º. O artigo 21 e sua alínea e da Lei nº. 1.091/2006, passam a ter a seguinte redação: "Art. 21. – O exercício do comércio ambulante, eventual ou feirante dependerá de autorização ou permissão expedida pelo Secretário de Fazenda Municipal, em conformidade com o estabelecido nesta Lei e em seu regulamento, respeitadas as seguintes diretrizes:*

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

*e) É expressamente vedada a concessão de autorização para o exercício do comércio ambulante, bem como permissão de uso nas feiras municipais a possuidores ou sócios de estabelecimentos comerciais e ou industriais."*

- Como é feito o reconhecimento dos ambulantes tendo em vista que não utilizam mais uniforme ou crachá de identificação;

Em sua ação rotineira, a fiscalização da COMFIS efetua a conferência e o reconhecimento dos ambulantes através da verificação do crachá, de porte obrigatório, que é emitido a cada ambulante autorizado nos moldes do que dispõe o artigo 25º da Lei 1091/2006 conforme abaixo transcrito:

*Art. 25 – O Município fornecerá, através da Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – COMFIS, a cada Ambulante ou feirante um Cartão de Identificação que conterá:*

- a) nome, qualificação e endereço do Comerciante;
- b) número de inscrição;

c) indicação das mercadorias que serão objeto de Autorização e, no caso de artesanato, material que será utilizado para sua confecção;

d) Setor ou barraca no qual está autorizado a exercer o comércio;

e) a informação de que a venda de mercadorias não autorizadas ou em setor ou local diverso do autorizado, acarretará a aplicação das sanções cabíveis.

Quanto ao uniforme, a matéria é tratada sob a força do Artigo 7º da Lei 1497/2010 que modificou a Lei 1091/2006, sendo facultativo e não obrigatório o seu fornecimento por parte do Município ao permissionário, conforme se apreende da leitura do trecho abaixo transcrito:

*Art. 7º. A Lei nº. 1.091/2006, passa a ter o artigo 25-A com a seguinte redação: "Art. 25-A – O Município **poderá fornecer** o uniforme obrigatório ao permissionário do comércio ambulante, podendo ainda cobrar o custo unitário do mesmo, juntamente com as taxas previstas no Código Tributário Municipal." (Grifo Nosso)*

De forma regulamentar à matéria o Decreto 1829/2018 em seu artigo 1º impõe a COMFIS a tarefa da definição e padronização dos uniformes dos ambulantes:

*Art. 1º - O exercício das atividades de ambulantes ou feirantes fica condicionado ao uso de uniforme, previamente definido pela Coordenadoria de Fiscalização – COMFIS.*

*Parágrafo Único – Para cada setor, previsto no art. 8º, da Lei 1091/2006, visando facilitar o controle da fiscalização, serão padronizadas cores de uniformes diferentes, para os ambulantes.*

No entanto, a atual gestão ainda não fez a opção pelo fornecimento aos permissionários do item em questão.

Apresentar relatório de fiscalização, com detalhamento dos atos dos fiscais;

Verificar com a Coordenação como se dará a emissão dos relatórios.

- Apresentar qual local é destinado para mercadoria apreendida;

Nos casos de comercialização de mercadorias não autorizadas, é realizada a apreensão destas e lavrado o "auto de apreensão e depósito".

As mercadorias são guardadas no Depósito Municipal, sob a responsabilidade dos Fiéis Depositários, aguardando o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido em Lei, para sua retirada.

O proprietário deve solicitar a devolução apresentando cópias do auto lavrado, de documento de identificação, nota fiscal das mercadorias e pagamento das taxas devidas.

Em caso de mercadoria não permitidas, de acordo com a Lei 1091/2006 e mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, é feita doação a entidades assistenciais às crianças e adolescentes, nos termos da Lei 8069/1990.

Mercadorias perecíveis, que forem consideradas impróprias para consumo, após inspeção sanitária, serão descartadas, sendo lavrado o "auto de apreensão e inutilização"

- Considerações finais:

O atual regime de transparência no serviço público imposto em suas três esferas de atuação pela legislação vigente obriga ao fornecimento de informações, dentre outras, sobre os seus servidores, lotação e horários de trabalho, aos cidadãos e instâncias fiscalizatórias. Neste sentido é de pleno direito e de extrema importância para sua efetiva atuação em relação à matéria suscitada que os membros de legislativo municipal tenham acesso, além daquelas referentes ao Programa de Renda Alternativa do município, às informações relativas ao corpo fiscal alocado na COMFIS, inclusive seu quantitativo e regime de trabalho.

No entanto, é necessário que seja transmitida também, ao menos em linhas gerais, aos ilustres representantes da população, a situação daqueles que possuem como atribuição a fiscalização de posturas em nosso município, que alcança de forma cumulativa, além do comércio ambulante, as atividades exercidas nas orlas municipais, nos quiosques e em todos os estabelecimentos do comércio estabelecido e dos prestadores de serviço, inclusive casas noturnas.

Especificamente neste momento, e detendo-nos nas questões relativas ao comércio ambulante, ressaltamos que embora os temas vinculados ao Programa de Renda Alternativa do Município sejam matéria de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, a sempre valiosa colaboração da casa legislativa e em especial do ilustre Vereador que subscreve o requerimento provocador do presente relato, poderá agir como provocador de ações cuja efetivação gerarão impactos positivos sobre a atuação do corpo fiscal desta Coordenadoria.

A incursão na matéria legal atinente ao tema permitirá, inclusive com base na observação dos dados fornecidos no presente relatório, avaliar a possibilidade do encaminhamento, no campo das indicações compatíveis com a atividade legislativa, de proposições como, por exemplo, a de ampliação do número de ambulantes do citado programa, bem como a inclusão de outras atividades, desde que compatíveis com a atual realidade mercadológica da cidade, além daquelas já elencadas no Anexo Único do Decreto nº 1829/2018. Tal medida permitiria ampliar o alcance do Programa pioneiro na nossa região e que contribui na criação de postos de trabalho, incremento no comércio e geração de renda.

Em outro flanco a tomada de conhecimento, por parte do ilustríssimo edil, sobre as atuais condições de trabalho dos membros da fiscalização que compõem a COMFIS (fiscais, motoristas e pessoal administrativo), levará, certamente, a proposição de medidas pelo Chefe do Executivo Municipal que venham a solucionar ou mitigar as questões relativas aos pleitos dos servidores no que diz respeito à necessidade de alocação de equipamento, especificamente viaturas em condições de melhor trafegabilidade e com características compatíveis com a atividade fiscalizatória, além da alocação de pessoal de apoio para as ações, bem como o compartilhamento de atribuições com a Guarda Municipal, tal qual já ocorre em outras administrações como no caso do município vizinho de Macaé.

Enfim, cremos que o debruçar sobre a legislação vigente e sobre as condições atuais de trabalho dos membros da fiscalização e a conseqüente propositura de medidas que visem o aperfeiçoamento do exercício de sua atividade permitirá à casa legislativa municipal, além de cumprir sua função institucional, prestar relevante contribuição à gestão pública na cidade.

Em, 03/08/23

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Carmem Cristina Radda de Sá Rocha  
Subsecretária  
de Planejamento  
Metr.: 20206-5  
Responsável Administrativo pela COMFIS

Relatório

As questões de fs. 05 e 06 solicitadas a esta coordenadoria foram todas respondidas.

Informe ainda que todas as informações estão descritas neste de forma clara e detalhada como solicitadas.

A justificativa de fs. 07 está colocada em anexo conforme resposta enviada em Lei de fs. 33.

De fs. 21 a 31 constam a relação dos nomes de todas as integrantes do Programa da Renda Alternativa.

De fs. 32 a 35 relatório de forma clara e detalhada inclusive, atando todas as leis e decretos referentes ao objeto deste. Este é o relatório.

Em, 03/08/2023.

PGM

RECEBIDO EM  
04/08/2023  
JMG PGM-DEAD

PTC  
RECEBIDO EM  
04/08/2023

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Ronald Faria Mauro  
Auxiliar Administrativo  
PGM Matr.: 2073-7

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Carmem Cristina Kanda de Azeiteiro  
Subsecretária  
de Planejamento  
Matr.: 20246-5  
Respondendo internamente pelo COMFIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

Processo nº 28400/2023  
FLS \_\_\_\_\_  
Rubrica 8

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	<u>28400/23</u> Fis <u>36</u>
Rubrica	<u>2073-7</u>

Em resposta ao solicitado no requerimento nº 041/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador André dos santos Braga segue o relatório com as informações pertinentes ao caso.

- Qual o quantitativo de fiscais atuantes, apresentando o horário de trabalho e escala de cada um;

Atualmente a Coordenadoria Geral de Fiscalização conta com o total de 11 fiscais, sendo eles 01 Fiscal de Meio Ambiente, 03 Fiscais Sanitários e 07 Fiscais de Obras e Posturas.

Os servidores informados trabalham sob o regime de escala 24h X 72h, iniciando seus plantões às 08h.

- Qual critério utilizado na fiscalização dos ambulantes, no que diz respeito os requisitos de cadastramento;

Os critérios no que se refere ao procedimento para atualização do cadastro municipal e renovação de autorização ou permissão para ambulantes seguem o disposto no artigo 6º da Lei 1497/2010 que modificou a Lei 1091/2006, conforme transcrição a seguir, sendo o não cumprimento daquilo que consta como obrigatório o motivador para a não renovação:

*Art. 6º. O artigo 24 e parágrafo único da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:*

*"Art. 24 – A autorização ou permissão será anual, devendo-se promover anualmente, até 15 de dezembro do corrente, a renovação do cartão de identificação para o exercício seguinte, e respectiva atualização do cadastro municipal.*

*Parágrafo Único – A renovação somente será concedida mediante o pagamento das taxas e multas devidas previstas no Código Tributário Municipal."*

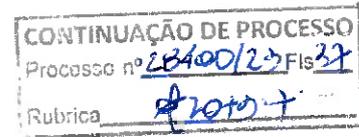
- Quantos ambulantes existem cadastrados atualmente e quantas vagas disponíveis existem;  
Conforme informação de fls. 21 a 28, atualmente o Programa Renda Alternativa tem 649 ambulantes cadastrados, divididos em quatro setores, sendo eles:  
Setor 01 – 41 ambulantes;  
Setor 02 – 341 ambulantes;

SECRETARIA DE FAZENDA  
Rua Maria Leticia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

Processo nº 28400/2023  
FLS \_\_\_\_\_  
Rubrica 8



Setor 03 – 258 ambulantes;  
Setor 04 – 08 ambulantes.

O número total de vagas estabelecidas pela Lei 1829/2018 é 700, existindo atualmente 51 vagas disponíveis.

- Qual critério da concessão de licença para os ambulantes, apresentando de forma detalhada todas as licenças concedidas nos últimos 02 (dois) anos, bem como cópia dos processos administrativos que concederam a licença;

Os critérios são aqueles dispostos nos artigos 126º e 127º das Leis 203/1996 – Código de Posturas do Município, que também alcança a matéria e 1091/2006 – que Dispõe Sobre o Comércio Ambulante, em especial no conteúdo do Artigo 4º desta última.

Nos últimos 02 anos foram concedidas 262 novas licenças conforme informações às fls. 29 a 31. Neste período também foram excluídos 649 cadastros.

- Qual a medida adotada pelo município na fiscalização de ambulantes que atuam sem o cadastramento;

A fiscalização sobre a atividade de comércio ambulante sem a devida autorização se dá por meio de ações rotineiras da COMFIS e em cumprimento ao determinado pelas Leis 1091/2006 – que Dispõe Sobre o Comércio Ambulante e Lei 203/1996 – Código de Posturas do Município, que também alcança a matéria. Quando constatada a inobservância do que dispõem as duas matérias e sua regulamentação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, são aplicadas as sanções que podem variar desde a notificação e intimação ao infrator, podendo alcançar a lavratura do auto de infração e de apreensão de mercadorias.

- Como é feita a fiscalização dos ambulantes que possuem emprego formal e atuam em conjunto com a renda alternativa;

Não consta da legislação vigente impedimento para o exercício da atividade de ambulante por aquele que possua emprego formal, mas apenas aos proprietários ou sócios de estabelecimentos comerciais ou industriais nos termos da linha “e” do artigo 5º da Lei 1497/2010 que alterou a Lei 1091/2006, conforme abaixo transcrito:

*Art. 5º. O artigo 21 e sua alínea e da Lei nº. 1.091/2006, passam a ter a seguinte redação: “Art. 21. – O exercício do comércio ambulante, eventual ou feirante dependerá de autorização ou permissão expedida pelo Secretário de Fazenda Municipal, em conformidade com o estabelecido nesta Lei e em seu regulamento, respeitadas as seguintes diretrizes:*

- a) .....  
b) .....

SECRETARIA DE FAZENDA  
Rua Maria Leticia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

Processo nº 28400/2023  
FLS \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº 28400/23	Fls 38
Rubrica	1010-T

- c) .....  
d) .....  
e) *É expressamente vedada a concessão de autorização para o exercício do comércio ambulante, bem como permissão de uso nas feiras municipais a possuidores ou sócios de estabelecimentos comerciais e ou industriais.*

- Como é feito o reconhecimento dos ambulantes tendo em vista que não utilizam mais uniforme ou crachá de identificação;

Em sua ação rotineira, a fiscalização da COMFIS efetua a conferência e o reconhecimento dos ambulantes através da verificação do crachá, de porte obrigatório, que é emitido a cada ambulante autorizado nos moldes do que dispõe o artigo 25º da Lei 1091/2006 conforme abaixo transcrito:

*Art. 25 – O Município fornecerá, através da Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – COMFIS, a cada Ambulante ou feirante um Cartão de Identificação que conterà:*

- a) nome, qualificação e endereço do Comerciante;*
- b) número de inscrição;*
- c) indicação das mercadorias que serão objeto de Autorização e, no caso de artesanato, material que será utilizado para sua confecção;*
- d) Setor ou barraca no qual está autorizado a exercer o comércio;*
- e) a informação de que a venda de mercadorias não autorizadas ou em setor ou local diverso do autorizado, acarretará a aplicação das sanções cabíveis.*

Quanto ao uniforme, a matéria é tratada sob a força do Artigo 7º da Lei 1497/2010 que modificou a Lei 1091/2006, sendo facultativo e não obrigatório o seu fornecimento por parte do Município ao permissionário, conforme se apreende da leitura do trecho abaixo transcrito:

*Art. 7º. A Lei nº. 1.091/2006, passa a ter o artigo 25-A com a seguinte redação: "Art. 25-A – O Município **poderá fornecer** o uniforme obrigatório ao permissionário do comércio ambulante, podendo ainda cobrar o custo unitário do mesmo, juntamente com as taxas previstas no Código Tributário Municipal." (Grifo Nosso)*

De forma regulamentar à matéria o Decreto 1829/2018 em seu artigo 1º impõe a COMFIS a tarefa da definição e padronização dos uniformes dos ambulantes:

*Art. 1º - O exercício das atividades de ambulantes ou feirantes fica condicionado ao uso de uniforme, previamente definido pela Coordenadoria de Fiscalização – COMFIS.*

*Parágrafo Único – Para cada setor, previsto no art. 8º, da Lei 1091/2006, visando facilitar o controle da fiscalização, serão padronizadas cores de uniformes diferentes, para os ambulantes.*

SECRETARIA DE FAZENDA  
Rua Maria Leticia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

Processo nº 28400/2023

FLS \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	28400/23 Fls 29
Rubrica	2023

No entanto, a atual gestão ainda não fez a opção pelo fornecimento aos permissionários do item em questão.

- Apresentar qual local é destinado para mercadoria apreendida;

Nos casos de comercialização de mercadorias não autorizadas, é realizada a apreensão destas e lavrado o "auto de apreensão e depósito".

As mercadorias são guardadas no Depósito Municipal, sob a responsabilidade dos Fiéis Depositários, aguardando o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido em Lei, para sua retirada.

O proprietário deve solicitar a devolução apresentando cópias do auto lavrado, de documento de identificação, nota fiscal das mercadorias e pagamento das taxas devidas.

Em caso de mercadoria não permitidas, de acordo com a Lei 1091/2006 e mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, é feita doação a entidades assistenciais às crianças e adolescentes, nos termos da Lei 8069/1990.

Mercadorias perecíveis, que forem consideradas impróprias para consumo, após inspeção sanitária, serão descartadas, sendo lavrado o "auto de apreensão e inutilização"

- Considerações finais:

O atual regime de transparência no serviço público imposto em suas três esferas de atuação pela legislação vigente obriga ao fornecimento de informações, dentre outras, sobre os seus servidores, lotação e horários de trabalho, aos cidadãos e instâncias fiscalizatórias. Neste sentido é de pleno direito e de extrema importância para sua efetiva atuação em relação à matéria suscitada que os membros de legislativo municipal tenham acesso, além daquelas referentes ao Programa de Renda Alternativa do município, às informações relativas ao corpo fiscal alocado na COMFIS, inclusive seu quantitativo e regime de trabalho.

No entanto, é necessário que seja transmitida também, ao menos em linhas gerais, aos ilustres representantes da população, a situação daqueles que possuem como atribuição a fiscalização de posturas em nosso município, que alcança de forma cumulativa, além do comércio ambulante, as atividades exercidas nas orlas municipais, nos quiosques e em todos os estabelecimentos do comércio estabelecido e dos prestadores de serviço, inclusive casas noturnas.

Especificamente neste momento, e detendo-nos nas questões relativas ao comércio ambulante, ressaltamos que embora os temas vinculados ao Programa de Renda Alternativa do Município sejam matéria de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, a sempre valiosa colaboração da casa legislativa e em especial do ilustre Vereador que subscreve o requerimento provocador do presente relato, poderá agir como provocador de ações cuja efetivação gerarão impactos positivos sobre a atuação do corpo fiscal desta Coordenadoria.

A incursão na matéria legal atinente ao tema permitirá, inclusive com base na observação dos dados fornecidos no presente relatório, avaliar a possibilidade do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	28400/2023 FLS 30
Rubrica	2023.7

encaminhamento, no campo das indicações compatíveis com a atividade legislativa, de proposições como, por exemplo, a de ampliação do número de ambulantes do citado programa, bem como a inclusão de outras atividades, desde que compatíveis com a atual realidade mercadológica da cidade, além daquelas já elencadas no Anexo Único do Decreto nº 1829/2018. Tal medida permitiria ampliar o alcance do Programa pioneiro na nossa região e que contribui na criação de postos de trabalho, incremento no comércio e geração de renda.

Em outro flanco a tomada de conhecimento, por parte do ilustríssimo edil, sobre as atuais condições de trabalho dos membros da fiscalização que compõem a COMFIS (fiscais, motoristas e pessoal administrativo), levará, certamente, a proposição de medidas pelo Chefe do Executivo Municipal que venham a solucionar ou mitigar as questões relativas aos pleitos dos servidores no que diz respeito à necessidade de alocação de equipamento, especificamente viaturas em condições de melhor trafegabilidade e com características compatíveis com a atividade fiscalizatória, além da alocação de pessoal de apoio para as ações, bem como o compartilhamento de atribuições com a Guarda Municipal, tal qual já ocorre em outras administrações como no caso do município vizinho de Macaé.

Enfim, cremos que o debruçar sobre a legislação vigente e sobre as condições atuais de trabalho dos membros da fiscalização e a conseqüente propositura de medidas que visem o aperfeiçoamento do exercício de sua atividade permitirá à casa legislativa municipal, além de cumprir sua função institucional, prestar relevante contribuição à gestão pública na cidade.

**CARMEM CRISTINA KANDA DE SÁ ROCHA**  
**SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**  
**MAT. 20266-5**  
**RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA COMFIS**